



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 5/2024/GRERE/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN, com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis de Alagoas – CESPORTOS/AL

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede no SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Brasília/DF, CEP 70.760-545, neste ato representada pelo Gerente Regional da ANTAQ em Recife, Rafael Duarte Ferreira da Silva, com domicílio especial na Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - 1º andar, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-290, de outro lado, a empresa **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ-APMC/CODERN**, inscrita no CNPJ nº 34.040.345/0003-52, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-180, representada pelo seu Administrador, Sr. Diogo Holanda Pinheiro, designada **COMPROMISSÁRIA**, com a interveniência da **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS DE ALAGOAS – CESPORTOS/AL**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada por seu Coordenador, o Delegado de Polícia Federal Roberto Laureano Curi, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 50300.004081/2023-13, instaurado pela ANTAQ a fim de verificar o cumprimento, pela empresa **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0003-52**, das obrigações estabelecidas nas Resoluções da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS);

CONSIDERANDO que no curso do referido processo foi constatado que a **COMPROMISSÁRIA** não comprovou o atendimento aos termos do art. 77 da Resolução CONPORTOS nº 53, de 04 de setembro de 2020, em especial, a ausência do Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e do Plano de Segurança Portuária (PSP) atualizados, necessários para garantir a eficiência e eficácia dos sistemas implantados, conforme especificados no Parecer Técnico de 2ª Inspeção da CESPORTOS/AL, datado de 20 de junho de 2023 (SEI nº 1961633);

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração 006054-2 (SEI nº 1970510), cuja conduta descrita está tipificada no art. 33, XXI, "d" da Resolução 75-2022, prevendo multa de até R\$ 100.000,00;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução ANTAQ Nº 92, de 15 de dezembro de 2022 c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo Sexto do Termo de Cooperação Técnico Científico celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ constante do ANEXO J da Resolução nº 53/2020-CONPORTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da CESPORTOS/AL no processo de verificação do cumprimento das determinações da CONPORTOS e que a referida Comissão manifestou concordância com a celebração do TAC, conforme consta da Ata de Reunião Ordinária - Fevereiro/2024 (SEI nº 2159559);

CONSIDERANDO a decisão do Gerente Regional do Recife (GRERE) de oportunizar à **COMPROMISSÁRIA** a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme Deliberação PAS nº 23/2023/GRERE/SFC (SEI nº 2084153); e

CONSIDERANDO a disposição da **COMPROMISSÁRIA** em regularizar a pendência detectada;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 461/2024-ANTAQ (SEI nº 2312676) que aprovou o Termo de Ajuste de Conduta (TAC)-MINUTA SFC (SEI nº 2238292) a ser pactuado com a Administração do Porto de Maceió/Codern, e autorizou, com fulcro no inciso III do art. 3º da Resolução ANTAQ nº 92/2022, c/c o art. 9º dessa mesma Norma, a delegação da competência para a celebração e o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta à Gerência Regional de Recife - GRERE/SFC;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazos e condições para que a **COMPROMISSÁRIA** promova, fiel e integralmente, a regularização de todas as não conformidades registradas no Parecer Técnico de 2ª Inspeção da CESPORTOS/AL, datado de 20 de junho de 2023 (SEI nº 1961633).

1.2. Para fins de acompanhamento deste Termo de Ajuste de Conduta, o Parecer Técnico de 2ª Inspeção da CESPORTOS/AL (SEI nº 1961633), datado de 20 de junho de 2023 será anexado ao presente TAC, sendo parte integrante do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente TAC é de até **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data de sua assinatura;

2.2. Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da **COMPROMISSÁRIA**, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução ANTAQ nº 92/2022, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a **COMPROMISSÁRIA** não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a **COMPROMISSÁRIA**, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a:

I - Atender tempestivamente a quaisquer solicitações da CESPORTOS/AL decorrentes do processo de aprovação do Plano de Segurança Portuária (PSP) e da Certificação ISPS-CODE;

II - Enviar, em até **10 (dez) dias** após a assinatura deste TAC, o **Cronograma** com as descrições das atividades e prazos necessários para o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira – Do Objeto.

III - Encaminhar, a cada **30 (trinta) dias** após a assinatura do TAC, à **COMPROMITENTE**, um **relatório circunstanciado** contendo as ações e atividades realizadas para o cumprimento deste Termo, de forma a permitir a avaliação de sua execução.

IV - Na hipótese de ocorrência de qualquer fato superveniente que possa vir a prejudicar o prazo pactuado, a **COMPROMISSÁRIA** deve noticiar imediatamente a **COMPROMITENTE**, em até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo final estabelecido na Cláusula Segunda, de modo a possibilitar a análise de prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula, sob pena de, não o fazendo, acarretar sua rescisão. A eventual prorrogação não poderá ser superior ao prazo inicialmente concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Gerência Regional da ANTAQ em Recife - GRERE, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela **COMPROMISSÁRIA** para a regularização da(s) pendência(s) constante(s) da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda c/c Cláusula Terceira.

4.2. O efetivo cumprimento da obrigação será atestado, ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido na Cláusula Segunda, por meio de nova inspeção a ser realizada, em conjunto pela GRERE/ANTAQ e pela CESPORTOS/AL, nas instalações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2. A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à **COMPROMISSÁRIA** por meio de notificação.

5.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** à ANTAQ, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4. Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação da penalidade de R\$100.000,00.

6.2. Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 (noventa) dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

- a) Atraso não superior a 30 (trinta) dias: redução de 90% no valor da multa;
- b) Atraso não superior a 60 (sessenta) dias: redução de 80% no valor da multa;
- c) Atraso não superior a 90 (noventa) dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3. A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4. No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5. A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a **COMPROMISSÁRIA** do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6. As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

6.7. A aplicação da multa originária, oriunda do Auto de Infração 006054-2 (SEI nº 1970510), ficará suspensa, enquanto perdurar a vigência do presente TAC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

8.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Gerente Regional da Antaq em Recife
ANTAQ

DIOGO HOLANDA PINHEIRO
Administrador da APMC/CODERN
COMPROMISSÁRIA

ROBERTO LAUREANO CURI
Coordenador da CESPSPORTOS/AL
INTERVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Holanda Pinheiro, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Laureano Curi, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Duarte Ferreira da Silva, Gerente Regional do Recife**, em 01/11/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2343439** e o código CRC **AC0442A3**.